



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES

PROJETO DE LEI N. DE DE 2024.

Institui diretrizes para o incentivo às mulheres na construção civil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o incentivo às mulheres na construção civil, com a finalidade de viabilizar a qualificação e empregabilidade de mulheres, visando a melhoria e ampliação das oportunidades de trabalho, de autonomia econômica e financeira e qualidade de vida da mulher.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – Executar ações em rede, visando à implementação das políticas de emprego, renda e desenvolvimento econômico de mulheres;

II – Avaliar, planejar, e realizar ações de promoção da empregabilidade de mulheres;

III – Articular, fomentar, integrar e aperfeiçoar as políticas públicas de empregabilidade e autonomia econômica e financeira de mulheres;

IV – Aperfeiçoar as políticas de promoção, proteção e atendimento socioeducativo com base nos princípios dos direitos humanos, conforme as leis vigentes, respeitando a Constituição Federal;

V – Produzir, sistematizar, qualificar e difundir informações sobre o direito de igualdade da mulher; e

VI – Fortalecer, promover e integrar ações, canais de diálogo, de participação social.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES

Art. 3º As construtoras e incorporadoras deverão disponibilizar banheiros femininos exclusivos e um espaço próprio de alvenaria nos canteiros de obras para as trabalhadoras, com o objetivo de garantir a privacidade das mulheres que atuam na construção civil, nos termos da Norma Regulamentadora (NR) 18 – Saúde e Segurança no Trabalho na Indústria da Construção.

Art. 4º O Poder Executivo, a fim de realizar o planejamento para fiel execução desta Lei, bem com a regulamentação e implantação das ações necessárias, deve oportunizar a participação e apoio dos órgãos competentes conexos com a temática.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

VIVIAN NAVES
Deputada Estadual





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES

JUSTIFICATIVA

O empoderamento feminino está presente em diferentes situações, especialmente no mercado de trabalho. No entanto, quando pensamos sobre as mulheres na construção civil, o cenário ainda parece estranho para muitas pessoas. Isso precisa ser desmistificado — afinal, este mercado também é delas.

Quando falamos sobre a participação do gênero feminino no mercado de trabalho, os dados sempre mostram que ainda há muito a conquistar. Na construção civil, isso também acontece — mas o cenário está evoluindo.

Por muito tempo, o canteiro de obras foi um espaço masculino, associado com sujeira e força e em que não havia lugar para o feminino. No entanto, nos últimos anos esse preconceito tem caído por terra e a capacidade das mulheres tem cimentado novas estruturas no setor da construção. Seja nas universidades, cursos profissionalizantes, nas construtoras ou no canteiro de obras, mais uma vez as mulheres fazem valer a máxima: lugar de mulher é onde ela quiser.

Dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) mostra que entre os anos de 2003 e 2015 o número de mulheres estudavam engenharia no Brasil passou de 24.554 para 57.022, chegando a ocupar 30,3% das vagas em Engenharia Civil, de acordo com o Censo da Educação Superior.

Com o entendimento que a mulher pode exercer qualquer profissão, surgiram as diretrizes para o incentivo às mulheres na construção civil, as quais objetivam desenvolver ações de aperfeiçoamento, qualificação e inserção profissional por meio de cursos livres e gratuitos para as mulheres oriundas de comunidades carentes, em conjunto com entidades parceiras, dentro do contexto de atuação das mesmas, de modo a fortalecer a função produtiva das famílias, bem como promover o desenvolvimento da autonomia, empreendedorismo e inclusão social.

Assim, serão desenvolvidas diversas temáticas, competências e habilidades práticas para a vida das mulheres, oportunizando a qualificação de profissionais para auxiliar na execução de obras e edificações da construção civil em seus diversos ramos, reforçando os aspectos comportamentais e as diretrizes ambientais e de segurança, dispensando um novo olhar para elas.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES

Contudo, a efetividade de tais diretrizes somente se dará com uma estreita relação com o emprego dessas mulheres, caso contrário, poderá se tornar uma política vazia para o principal público, pois é o emprego o principal elemento de autonomia econômica e financeira da mulher.

Daí se reveste a essência do presente Projeto de Lei, ao instituir diretrizes para o incentivo às mulheres na construção civil, buscando esforços no sentido de estimular o encaminhamento para o mercado de trabalho.

Além disso, é importante ressaltar que com o aumento da presença feminina nos canteiros de obras, algumas modificações são necessárias: disponibilizar banheiros femininos exclusivos e um espaço próprio de alvenaria nos canteiros de obras para as trabalhadoras, com o objetivo de garantir a privacidade das mulheres que atuam na construção civil.

Diante de todo o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei, por se tratar de grande interesse público e por proporcionar a plenitude da dignidade humana para as mulheres através da qualificação para o trabalho.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380037003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vivian Naves** em **20/02/2024 15:21**

Checksum: **D01933093ECE1D00A71D39ACC6CB7F1CEF7915ADC79C76427547F01698818BCE**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380037003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.